



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 09.553/15

Objeto: Licitação

Órgão – Prefeitura Municipal de Cabedelo

Gestor Responsável: Wellington Viana França – Prefeito Municipal

Procurador/Patrono: Não há.

Licitação. Pregão Presencial nº 0010/2014. Julga-se regular a Adesão.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 0152/2017

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 09.553/15, referente ao Pregão Presencial nº 0010/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios, destinados às creches e escolas do Município, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e da proposta de decisão do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 1) **JULGAR REGULAR** o presente Pregão Presencial nº 0010/2014.
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento dos autos.

Presente ao Julgamento o representante do Ministério Público.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 09.553/15

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Processo de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 0010/2014, realizada pela Prefeitura Municipal de Cabedelo, com o objetivo de aquisição de gêneros alimentícios, destinados às creches e escolas do Município.

O valor foi da ordem de R\$ 501.335,53, e as empresa contratos são:

· BJ COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA –	R\$ 50.960,00
· MEGA MASTER COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA –	R\$ 289.203,33
· TAYANE CARVALHO CHAVES DE MELO-ME –	R\$ 46.264,00
· UP DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME –	R\$ 114.907,60

Após exame da documentação pertinente, inclusive, com notificação e apresentação de defesa por parte da autoridade responsável, a Auditoria entendeu pela regularidade do presente Pregão Presencial nº 0010/2014.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- a) **JULGUEM REGULAR** o Pregão Presencial nº 0010/2014 e os contratos dele decorrentes.
- b) **DETERMINEM** o arquivamento dos autos.

É a proposta.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 09:17



Cons. Fernando Rodrigues Catão

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2017 às 12:01



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR

Assinado 13 de Fevereiro de 2017 às 08:39



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO